



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10410.724820/2017-79
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	12.247.755/0001-74
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE JACUIPE
Data de Protocolo	29/09/2017



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde a fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 17/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP17.1017.18194.HXER

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2AE2FEC0E4D53E64BECDD53871BC930699247D6D3F67741B60E244240CAB5B26

10410-724.820/2017-79



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOINF
PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS

29 set. 2017

Roseli Brito

SIGLA: DRF - PROTOC-AL
CODIGO 10410

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 12.247.755/0001-74	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 - JACUIPE - AL	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	
06 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	07 - CPF 693.848.784-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Jacuípe, 27/09/2017

Local e data

Amaro Ferreira da S. P.

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (82) 99344-0737

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOINF
PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS

29 set. 2017

Roseli Brito

SIGLA: DRF - PROTOC-AL
CODIGO 10410



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO**

Contribuinte: MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 12.247.755/0001-74 CNPJ CPF CEI NIT
Endereço: RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 - CENTRO
Cidade: JACUIPE UF: AL CEP: 57.960-000
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Jacuipe, 27/09/2017
Local e data
Amara Figueira da S. R.
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99144-0737





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 12.247.755/0001-74	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 - JACUIPE - AL	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	
06 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	07 - CPF 693.848.784-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Jacuipe, 27/09/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (82) 99144-0737

 MINISTERIO DA FAZENDA DOINF PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS 29 SET 2017 Wanderley SIGLA: DRF - PROTOC-AL CÓDIGO 10410 Protocolo
--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 12.247.755/0001-74

CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.928.390-0	01/2017 - 06/2017	-	89.413,42
13.928.391-9	01/2017 - 06/2017	-	214.154,51
13.928.392-7	07/2017 - 07/2017	-	10.134,28
13.928.393-5	07/2017 - 07/2017	-	25.544,94
13.928.394-3	07/2017 - 07/2017	-	8.846,12
13.928.395-1	07/2017 - 07/2017	-	19.988,66

Jacuípe, 27/09/2017


Local e data

Assinatura

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador


Telefone para contato: (82) 99144-0737

Protocolo

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4308	
	4 - Competência	09/2017	
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço</p> <p>MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL - 57.960-000</p>	5 - Identificador	071.834.657/0001-0	
	6 - Valor do INSS	7.544,65	
	7 -		
	8 -		
2 - Vencimento:	27/09/2017	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
<p>CNPJ: 12.247.755/0001-74 Pedido: 2129050 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</p>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00	
	11 - Total:	7.544,65	
		12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 12h58.



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4308	
	4 - Competência	09/2017	
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço</p> <p>MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL 57.960-000</p>	5 - Identificador	071.834.657/0001-0	
	6 - Valor do INSS	7.544,65	
	7 -		
	8 -		
2 - Vencimento:	27/09/2017	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
<p>CNPJ: 12.247.755/0001-74 Pedido: 2129050 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</p>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00	
	11 - Total:	7.544,65	
		12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 12h58.



A33B271059456949011
27/09/2017 11:05:05

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.04.59
0969500969 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J
AGENCIA: 969-5 CONTA: 4.446-6

CODIGO DO PAGAMENTO 4308
COMPETENCIA 09/2017
IDENTIFICADOR 7183465700010
DATA DO PAGAMENTO 27/09/2017
VALOR DO INSS 7.544,65
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 7.544,65

DOCUMENTO: 092701
AUTENTICACAO SISBB: 2.9E6.505.F99.45E.23D

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.04.59
0969500969 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J

CODIGO DO PAGAMENTO 4308
COMPETENCIA 09/2017
IDENTIFICADOR 7183465700010
DATA DO PAGAMENTO 27/09/2017
VALOR DO INSS 7.544,65
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 7.544,65

DOCUMENTO: 092701
AUTENTICACAO SISBB: 2.9E6.505.F99.45E.23D

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACCES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

***** VIA CONTRIBUINTE *****

Assinada por	JB514509 AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	27/09/2017 11:04:04
	JB522255 JOSE SEVERINO SILVA	27/09/2017 11:05:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB522255 JOSE SEVERINO SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Emissão: 13/09/2017 12:58:19

Página: 1/1

Devedor: 12.247.755/0001-74

MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

Data de Consolidação: 13/09/2017

ARF: 02.001.030

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	368.081,93	73.616,37
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	10.980,64	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		
MULTA DE OFÍCIO		
SELIC M. DE OFÍCIO		
MULTA ISOLADA		
SELIC M. ISOLADA		
HONORÁRIOS		
ENCARGOS LEGAIS		
JUROS HON. REFIS		
SELIC ENCARGOS		

452.678,94

CNPJ/CEI

12.247.755/0001-74

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

TOTAL ESTABELECIMENTO

PRINCIPAL	368.081,93	73.616,37
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	10.980,64	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		
MULTA DE OFÍCIO		
SELIC M. DE OFÍCIO		
MULTA ISOLADA		
SELIC M. ISOLADA		
HONORÁRIOS		
ENCARGOS LEGAIS		
JUROS HON. REFIS		
SELIC ENCARGOS		

452.678,94

04.4.01.00-0	04.0
13 SET 2017	04.0
Departamento de Arquivos Federais	
BRASIL - 2010-2011-2012-2013-2014	

Protocolado em 27/09/2017

30410-724.821/2017-13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Nº de Inscrição: 17.936.457/0001-05 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT
Endereço: R MIGUEL MORATO S/N - CENTRO
Cidade: JACUIPE UF: AL CEP: 57.960-000
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Jacuipe, 27/09/2017
Local e data

x Carla Oliveira Correia Silva
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99144-0737





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Nº de Inscrição: 17.936.457/0001-05

(X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.947.245-2	01/2017 - 07/2017	-	18.059,63
13.947.246-0	01/2017 - 07/2017	-	51.412,88

Jacupe, 27/09/2017

Local e data

Carla Oliveira Correia Silva

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99544-0737

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Página: 1/1

Emissão: 13/09/2017 13:05:21

Data de Consolidação: 13/09/2017

Devedor: 17.936.457/0001-05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ARF: 02.001.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Empresa em Geral

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	69.472,51	13.894,50
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	2.326,23	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		
MULTA DE OFÍCIO		
SELIC M. DE OFÍCIO		
MULTA ISOLADA		
SELIC M. ISOLADA		
HONORÁRIOS		
ENCARGOS LEGAIS		
JUROS HON. REFIS		
SELIC ENCARGOS		

85.693,24

TOTAL ESTABELECIMENTO

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

CNPJ/CEI	VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL	TOTAL ESTABELECIMENTO
17.936.457/0001-05		
PRINCIPAL	69.472,51	13.894,50
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	2.326,23	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		
MULTA DE OFÍCIO		
SELIC M. DE OFÍCIO		
MULTA ISOLADA		
SELIC M. ISOLADA		
HONORÁRIOS		
ENCARGOS LEGAIS		
JUROS HON. REFIS		
SELIC ENCARGOS		

85.693,24



Protocolar até 27/09/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE - PREVIDENCIÁRIO

I - DADOS DO CONTRIBUINTE

01 - NOME/NOME EMPRESARIAL
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 () CPF (X) CNPJ () CEI () NIT
 17.936.457/0001-05

03 - TELEFONE

04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL

05 - Nº DO PROCESSO 06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA 07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA

62123035-9 59 31/10/2017

III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

08 - 09 - Cód. BANCO 10 - Cód. AGÊNCIA C1 11 - Nº DA CONTA C2

001 969 0 21654 e

12 - NOME DO BANCO 13 - NOME DA AGÊNCIA

BANCO DO BRASIL PORTO CALVO

14 - ENDEREÇO DO BANCO 15 - TELEFONE 16 - CEP

DR. ANTONIO SORTA, 85 - PORTO CALVO 3392 1166 57.900-000

IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Banco acima indicado a debitar em minha conta corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

DATA 27/09/2017

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária)
 Carla Oliveira Correia Silva

V - ABONO BANCÁRIO

NÃO ABONADO ABONADO

MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, II, III E IV ESTÃO CORRETOS. ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA 19/10/17

Carimbo: Manoel Alexandrino, Secretário Geral, CPF 93.736.201-5

VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.
 - 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).
- Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE - PREVIDENCIÁRIO

I - DADOS DO CONTRIBUINTE

01 - NOME/NOME EMPRESARIAL

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 CPF CNPJ
 CEI NIT

03 - TELEFONE

04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL

05 - Nº DO PROCESSO

06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA

07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA

III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

08 -

09 - Cód. Banco

10 - Cód. Agência

C1

11 - Nº DA CONTA

C2

12 - NOME DO BANCO

13 - NOME DA AGÊNCIA

14 - ENDEREÇO DO BANCO

15 - TELEFONE

16 - CEP

IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Banco acima identificado a debitar em minha conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(autorizado a movimentar a conta bancária)

V - ABONO BANCÁRIO

NÃO ABONADO

ABONADO


MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

DATA

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, II, III E IV ESTÃO CORRETOS.
 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO


VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.
 - 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).
- Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	09/2017
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS R MIGUEL MORATO S/N CENTRO - JACUIPE - AL - 57.960-000	5 - Identificador	071.834.665/0001-4
	6 - Valor do INSS	1.428,23
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: 27/09/2017	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 17.936.457/0001-05 Pedido: 2129058 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.428,23
	12 - Autorização Bancária	

Emido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 13h05



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	09/2017
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS R MIGUEL MORATO S/N CENTRO - JACUIPE - AL 57.960-000	5 - Identificador	071.834.665/0001-4
	6 - Valor do INSS	1.428,23
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: 27/09/2017	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 17.936.457/0001-05 Pedido: 2129058 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.428,23
	12 - Autorização Bancária	

Emido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 13h05



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIA OTILIA DA SILVA MONTEIRO SCALA em 02/10/2017

Documento autenticado digitalmente por MARIA OTILIA DA SILVA MONTEIRO SCALA em 02/10/2017

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 17/10/2017

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP17.1017.18195.CXV9

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7FC3F67B68180265E10237F4BC4AFE46D4A8D37125ED2F300E690DDBE24439EE**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA PARCELAMENTO Nº 621236278, EM 17/10/2017, ÀS 18:07:59.

CNPJ: 12247.755/0001-14 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

17/10/2017 18:07:59

Nº do Parcelamento: 621236278
 Saldo Devidor do Parcelamento: R\$ 267,20
 Origem do Pedido: Unidade da Receita Federal
 Data de Atualização do Saldo Devidor: 17/10/2017
 Data do Pedido: 13/09/2017
 Quantidade de Parcelas concedidas: 60
 Situação do Parcelamento: ATIVO (EM DIA)
 Quantidade de Parcelas restantes: 58

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	DT. Vencimento	Valor Devido (R\$)	DT. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devidor (R\$)	Situação da Parcela	Qtde. Pagamentos	Receber GPS	Enviar Restos
1	27/09/2017	7.544,65	27/09/2017	7.544,65	0,00	Quitação	1		
2	30/10/2017	7.520,00		0,00	7.520,00	Devedora	0		

Implicação: a medida de restrição ao parcelamento previdenciário tem caráter de prazo, não sendo possível a prorrogação ou a renovação do prazo de parcelamento. O prazo de parcelamento é de 60 parcelas, com vencimento em 30/10/2017. O valor de cada parcela é de R\$ 7.520,00. O valor total do parcelamento é de R\$ 451.200,00. O valor de cada parcela é de R\$ 7.520,00. O valor total do parcelamento é de R\$ 451.200,00.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não geram direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, incluindo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Guia GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Guia GPS para pagar o valor de saldo devedor de parcelas pagas a maior.

Guia de Quitação: Guia GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão: 6.0.0

Detalhamento da Parcela do Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

ENPJ: 12247.75520001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL


17/10/2017 18:07:38

Parcela:	Data do Pagamento:
1	27/09/2017
Emissão Automática:	Valor do Pagamento:
	7.544,65
Data do Vencimento:	Valor Apropriado:
27/09/2017	0,00
Valor Devido:	Saldo a Pagar:
7.544,65	0,00
Situação Liquidada:	Quantidade de Pagamentos:
	1

PAGAMENTOS


Número do Boleto	Banco	Remessa	Sequencial	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Situação
71824657	1	4546	0253	27/09/2017	7.544,65	Apropriar

Versão 3.0.1

 <p style="text-align: center;"> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS </p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	10/2017
	5 - Identificador	072.380.460/0002-8
	6 - Valor do INSS	7.620,10
	7 -	
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço	8 -	
MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL - 57.960-000	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: 31/10/2017	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
CNPJ: 12.247.755/0001-74 Parcelamento: 621230278 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 002 com Data de Vencimento Original em 30/10/2017. Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	11 - Total	7.620,10
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/10/2017 às 17h55.



 <p style="text-align: center;"> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS </p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	10/2017
	5 - Identificador	072.380.460/0002-8
	6 - Valor do INSS	7.620,10
	7 -	
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço	8 -	
MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL 57.960-000	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: 31/10/2017	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
CNPJ: 12.247.755/0001-74 Parcelamento: 621230278 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 002 com Data de Vencimento Original em 30/10/2017. Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	11 - Total	7.620,10
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/10/2017 às 17h55.

Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 12.247.755/0001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

09/04/2018 17:15:55

Nº do Parcelamento 621230278	Saldo Devedor do Parcelamento R\$ 417.180,63
Origem do Pedido Unidade da Receita Federal	Data de Atualização do Saldo Devedor 08/04/2018
Data do Pedido 13/09/2017	Quantidade de Parcelas concedidas 60
Situação do Parcelamento ATIVO (EM DIA)	Quantidade de Parcelas restantes 52

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	27/09/2017	7.544,65	27/09/2017	7.544,65	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	31/10/2017	7.620,09	27/12/2017	7.711,39	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	30/11/2017	7.668,38	10/11/2017	7.668,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	28/12/2017	7.711,38	08/12/2017	7.711,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	31/01/2018	7.752,12	10/01/2018	7.752,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	28/02/2018	7.795,88	09/02/2018	7.795,88	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	29/03/2018	7.831,34	09/03/2018	7.831,34	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	30/04/2018	7.871,33	-	0,00	7.871,33	Devedora	0	Er		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplimento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Versão 6.2.0

Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 12.247.755/0001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

09/04/2018 17:13:17

Nº do Parcelamento 620614404	Saldo Devedor do Parcelamento R\$ 1.294.412,82
Origem do Pedido Unidade da Receita Federal	Data de Atualização do Saldo Devedor 08/04/2018
Data do Pedido 14/06/2017	Quantidade de Parcelas concedidas 240
Situação do Parcelamento ATIVO (EM DIA)	Quantidade de Parcelas restantes 183

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	30/08/2013	5.170,72	09/08/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	30/09/2013	5.170,72	10/09/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	31/10/2013	5.170,72	10/10/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	29/11/2013	5.170,72	08/11/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	30/12/2013	5.170,72	10/12/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	31/01/2014	5.170,72	10/01/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	28/02/2014	5.170,72	10/02/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	31/03/2014	5.170,72	10/03/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
9	30/04/2014	5.584,38	10/07/2017	5.734,10	0,00	Liquidada	2	-		Er
10	30/05/2014	5.584,38	10/07/2017	5.729,87	0,00	Liquidada	2	-		Er
11	30/06/2014	5.584,38	10/06/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
12	31/07/2014	5.584,38	10/07/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
13	29/08/2014	5.584,38	08/08/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
14	30/09/2014	5.584,38	10/09/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
15	31/10/2014	5.584,38	10/10/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
16	28/11/2014	5.584,38	10/11/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
17	30/12/2014	5.584,38	10/12/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
18	30/01/2015	5.584,38	09/01/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
19	27/02/2015	5.584,38	10/02/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
20	31/03/2015	5.584,38	10/03/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
21	30/04/2015	5.823,39	10/04/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
22	29/05/2015	5.823,39	08/05/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
23	30/06/2015	5.823,39	10/06/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
24	31/07/2015	5.823,39	10/07/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
25	31/08/2015	5.823,39	10/08/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
26	30/09/2015	5.823,39	10/09/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
27	30/10/2015	5.823,39	09/10/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
28	30/11/2015	5.823,39	10/11/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
29	30/12/2015	5.823,39	10/12/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
30	29/01/2016	5.823,39	08/01/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
31	29/02/2016	5.823,39	10/02/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
32	31/03/2016	5.823,39	10/03/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
33	29/04/2016	6.474,37	10/07/2017	6.524,76	0,00	Liquidada	2	-		Er
34	31/05/2016	6.474,37	10/07/2017	6.520,93	0,00	Liquidada	2	-		Er
35	30/06/2016	6.474,37	10/07/2017	6.517,00	0,00	Liquidada	2	-		Er
36	29/07/2016	6.474,37	10/07/2017	6.512,95	0,00	Liquidada	2	-		Er
37	31/08/2016	6.474,37	10/07/2017	6.509,16	0,00	Liquidada	2	-		Er
38	30/09/2016	6.474,37	10/07/2017	6.505,05	0,00	Liquidada	2	-		Er
39	31/10/2016	6.474,37	10/07/2017	6.501,38	0,00	Liquidada	2	-		Er
40	30/11/2016	6.474,37	10/07/2017	6.497,96	0,00	Liquidada	2	-		Er
41	29/12/2016	6.474,37	10/07/2017	6.494,62	0,00	Liquidada	2	-		Er
42	31/01/2017	6.474,37	10/07/2017	6.491,07	0,00	Liquidada	2	-		Er
43	28/02/2017	6.474,37	10/02/2017	8.634,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
44	31/03/2017	6.474,37	10/03/2017	8.634,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
45	28/04/2017	6.969,87	10/04/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
46	31/05/2017	6.969,87	10/05/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
47	30/06/2017	6.969,87	09/06/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
48	31/07/2017	6.877,85	10/07/2017	6.877,85	0,00	Liquidada	1	-		Er
49	31/08/2017	6.915,09	10/08/2017	6.915,09	0,00	Liquidada	1	-		Er
50	29/09/2017	6.952,33	08/09/2017	6.952,33	0,00	Liquidada	1	-		Er
51	31/10/2017	6.982,12	10/10/2017	6.982,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
52	30/11/2017	7.011,91	10/11/2017	7.011,91	0,00	Liquidada	1	-		Er
53	28/12/2017	7.038,45	08/12/2017	7.038,45	0,00	Liquidada	1	-		Er
54	31/01/2018	7.063,58	10/01/2018	7.063,58	0,00	Liquidada	1	-		Er
55	28/02/2018	7.090,58	09/02/2018	7.090,58	0,00	Liquidada	1	-		Er

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
56	29/03/2018	7.112,46	09/03/2018	7.112,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
57	30/04/2018	7.137,13	-	0,00	7.137,14	Devedora	0	Er		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não geram direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 6.2.0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02566/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jacuípe/AL	CNPJ:	12.247.755/0001-74
Endereço:	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	MANOEL MARQUES JR		
CPF:	433.445.264-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	CNPJ:	07.652.494/0001-38
Endereço:	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	GESTOR
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
CPF:	060.063.934-76		
Cargo:	Administrador		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N°486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° 486 DISPÕE SOBRE LEI DE PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02566/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS
SUB-SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 026.495.574-94
RG: 1604217 SSP AL

TIAGO FEITOSA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL
CPF: 061.430.584-58
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02566/2013)

DECLARAÇÃO

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02566/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, ____/____/____

MANOEL MARQUES JR
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jacuípe/AL	CNPJ:	12.247.755/0001-74
Endereço:	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	MANOEL MARQUES JR		
CPF:	433.445.264-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	CNPJ:	07.652.494/0001-38
Endereço:	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	GESTOR
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
CPF:	060.063.934-76		
Cargo:	Administrador		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.809,39 (dezesete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.809,39 (dezesete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 026.495.574-94
RG: 1604217 SSP AL

TIAGO FEITOSA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL
CPF: 061.430.584-58
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02567/2013)

DECLARAÇÃO

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02567/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, ____/____/____

MANOEL MARQUES JR
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jacuípe/AL	CNPJ:	12.247.755/0001-74
Endereço:	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	MANOEL MARQUES JR		
CPF:	433.445.264-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	CNPJ:	07.652.494/0001-38
Endereço:	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	GESTOR
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
CPF:	060.063.934-76		
Cargo:	Administrador		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 486 DE 14 AGOSTO DE 2013 (LEI MUNICIPAL) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 02/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 026.495.574-94
RG: 1604217 SSP AL

TIAGO FEITOSA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL
CPF: 061.430.584-58
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

DECLARAÇÃO

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02568/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, ____/____/____

MANOEL MARQUES JR
Prefeito

AMARO FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:69384878472

Assinado de forma digital por AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR:69384878472
Dados: 2018.04.12 17:07:42 -03'00'